**PUBLICAÇÃO Nº 068/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 26/05/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - 26/05/2023**

**Representante da Câmara:** Camila Lustosa Barreto Vieira

**Representantes da SMDHC:** Andréia dos Santos Pereira (Titular), Bárbara Mariano Vicente (Titular) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representantes do CMDCA - Governo:** Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representantes do CMDCA - Soc. civil:** Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente).

**Faltas:** Tânia Maria Lima Silva (Titular - FMDCA) e Maria Iracema de Araújo (Suplente - FMDCA) e Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular - CMDCA).

**Faltas Justificadas:** Marcelo Panico (Titular - CMDCA) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente - CMDCA).

A equipe administrativa inicia a reunião, estando presentes os titulares e suplentes nomeados acima.

**(1) Critérios para análise documental das inscrições**

***Artigo 9º, I - Documento de Identificação oficial com foto original e número de RG***

A comissão determina que aceitará CNH, passaporte, carteira funcional e RG.

***Artigo 9º, II - Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Estadual***

A comissão delibera que atestados de antecedentes criminais estaduais que apresentarem tipificações de crimes contra a vida ou crimes envolvendo crianças e adolescentes deverão vir para análise da Comissão.

***Artigo 9º, III - Certidão de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal***

A comissão delibera que atestados de antecedentes criminais federais que apresentarem tipificações de crimes contra a vida ou crimes envolvendo crianças e adolescentes deverão vir para análise da Comissão.

***Artigo 9º, IV - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual***

A comissão determina que certidões em que constem processos envolvendo direitos de crianças e adolescentes deverão vir para análise da Comissão. Os únicos casos que serão indeferidos preliminarmente serão os de decretação de inidoneidade de conselheiros ou ex-conselheiro(as) comunicados ao Conselho.

***Artigo 9º, inciso V - Certidão dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal***

A comissão determina que somente os casos em que constem processos envolvendo direitos de crianças e adolescentes deverão ser objeto de análise da comissão. Da mesma forma que as certidões estaduais, os únicos casos que serão indeferidos preliminarmente serão os de decretação de inidoneidade de conselheiros ou ex-conselheiros(as) comunicados ao CMDCA.

A equipe administrativa relata que algumas pessoas estão confundindo a abrangência destas certidões e enviando do "Tribunal Regional Federal da 3ª Região" (2ª instância), ao invés da "Seção Judiciária de São Paulo" (1ª instância).

A comissão determina que todos que enviarem certidões com abrangência do "Tribunal Regional Federal da 3ª Região" serão indeferidos e deverão enviar a certidão correta no recurso, que é aquela apontado no manual do Processo de Escolha.

***Artigo 9º, VI - Comprovante de residência com emissão de, no mínimo, 1 ano, a contar da data de publicação do Edital***

A equipe administrativa relata que muitas pessoas estão com dificuldade de entender o "mínimo 01 ano a contar da data de publicação do Edital". Como não percebem que o edital foi publicado em abril de 2023, acabam enviando comprovantes de maio de 2022. A comissão determina que contas de **junho de 2022 para trás** serão aceitas, considerando que essa redução de tempo não compromete o conhecimento da região por parte do candidato.

***Artigo 9º, VII - Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral***

A equipe administrativa demonstra o caso de uma candidata que enviou uma certidão de quitação eleitoral emitida pelo cartório eleitoral, ao invés da certidão emitida pelo TSE.

A comissão determina que aceitará que a certidão de quitação eleitoral

***Artigo 9º, VIII - Certificado de reservista ou de dispensa (para pessoas do sexo masculino e menores de anos)***

A comissão determina que, caso algum inscrito envie protocolo deste documento, a inscrição deve ser levada à comissão para avaliação.

***Artigo 9º, IX - Curriculum Vitae, no modelo do Anexo III do Edital***

A comissão delibera por aceitar currículos que seguirem a íntegra do modelo do Anexo III.

***Artigo 9º, X - Certificado de conclusão do Ensino Médio***

A comissão aceitará histórico escolar ou declaração oficial que ateste a conclusão do Ensino Médio, já que muitas pessoas não guardam o diploma em si. Diplomas do ensino superior ou pós graduação ou certificados do ENCEJA também serão aceitos.

***Artigo 9º, XI - Comprovação de experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente***

A comissão delibera que a experiência de trabalho remunerado ou voluntário deve envolver um trabalho direto com crianças e adolescentes.

Além disso, pensa que o comprovante não precisa ter sido emitido no Estado de São Paulo e solicita que casos em que haja apresentação em massa de declarações por uma mesma OSC sejam sinalizados.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.